



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/216/2020

PROCESSO Nº PMC/925/2002
PRC 197/2020

Termo de contrato de prestação de serviços de contratação de empresa especializada em serviços de locação de aparelhos concentradores de oxigênio, acompanhado por cilindro para backup e acessório, com fornecimento de oxigênio para recarga de cilindro, destinado aos pacientes do municípios, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde Rafael Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 35.820.448/0030-70 localizado na Rua Cristiano Franca Teixeira Guimaraes, nº50, Bairro Cinco, CEP. .32.010-130 cidade Contagem-MG, neste ato representado pelo Sr. Bruno de Paula Pellucci, CPF nº 037.688.556-43, C.I MG-10699388-SSPMG e Sr. Eduardo Cardoso, CPF778.929.176-97, C.I 30962472-SSP/SP doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no processo licitatório nº. PRC/197/2020, Pregão Presencial nº. PMC/072/2020, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviços de locação de aparelhos concentradores de oxigênio destinados aos pacientes do Município de Congonhas que necessitam de oxigenoterapia domiciliar constante, acompanhado por cilindro para backup e acessórios, com fornecimento de oxigênio para recarga do cilindro.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço do item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/072/2020.

Cont.216-20

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 157.998,00** (cento e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais).

2.3. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

2.4. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da CONTRATADA e comprovada a vantajosidade.

3.2. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.2.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

3.2.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

3.2.3. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Cont.216-20

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Centro de Custo 837 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 837 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade
339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada dos aparelhos de concentradores de oxigênio do presente Pregão Presencial ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

5.2. O atraso injustificado dos aparelhos de concentradores de oxigênio após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Entrega; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

5.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do produto não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 10.2, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do material constante da Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento prejudicando os interesses fundamentais do ajuste, facultada a defesa do

Cont.216-20

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

3
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

5.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5.4, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.5.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

5.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

5.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

5.8. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Rescisão contratual.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

5.9. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.9.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.9.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.9.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 10.9.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.9.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.9.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.9.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.9.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.9.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações já citadas no edital, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a entrega da mercadoria e a locação dos concentradores conforme autorização do serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- b) Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;
- c) Substituir em até 48 (quarenta e oito) horas o equipamento que apresentar defeito, cuja correção não puder ser realizada;
- d) Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes;
- f) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;
- g) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

7.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas na ata de registro de preço, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

7.2.3. A CONTRATADA declara e garantem que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

7.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência da ata de registro de preço, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário da ata de registro de preço.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.10. A reposição de gás medicinal dos cilindros de backup dos concentradores, ou qualquer defeito no mesmo deverá ser solucionado no prazo imediato ao pedido do paciente.

11.11. Caberá à CONTRATADA instruir o paciente quanto à operação manual do concentrador, sendo que a mesma deverá disponibilizar ao paciente um número de telefone de contato para chamado dos pacientes em caso de dúvidas quanto à operabilidade do concentrador.

11.12. Os custos com transporte e instalação correrão por conta da CONTRATADA.

11.13. O acompanhamento da entrega do objeto será feito pelo serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, onde o mesmo atestará na nota fiscal o recebimento dos itens solicitados, sendo que os produtos que estiverem em divergência com o contrato serão devolvidos.

CLÁUSULA XII - FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

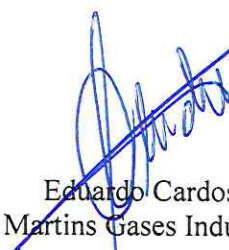
E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 21 de dezembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

White Martins Gases Ind. Ltda.
Flávia Cunha Dias
Gerente Regional de Negócios
Flávia Cunha Dias
Bruno de Paula Pellucci
White Martins Gases Industriais Ltda.


Eduardo Cardoso
White Martins Gases Industriais Ltda.

TESTEMUNHAS: 1ª 

2ª 